



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 646 DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

EMENTA: INSTITUI CONDECORAÇÃO DENOMINADA HONRA AO MÉRITO, À PESSOAS ILUSTRES COM COMPROVADOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a modalidade de Condecoração Especial, **HONRA AO MÉRITO**, à pessoas ilustres que sejam ou não, filhos de Remígio.

Art. 2º - A Condecoração proposta deve obedecer aos mais rigorosos critérios de merecimento, pois o que é especial não deve se tornar banal.

Parágrafo Único – Os critérios de merecimento serão estabelecidos em Resolução específica, instituída por essa Casa Legislativa.

Art. 3º - O modelo deve ser em forma de troféu com o símbolo nacional (brasão), e identificação da Câmara Municipal, bem como, medalha ou placa, onde constará o nome da pessoa homenageada.

Parágrafo Único – A Condecoração Especial de que trata o Art. 1º dessa Lei, será denominada **REMÍGIO DOS REIS**, em homenagem ao fundador de nossa cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, em 12 de Agosto de 2004.


PAULO CÉSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal